



ACORDO DE COOPERAÇÃO

Preâmbulo

ASSUMINDO que a Universidade Zambeze e a Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – Brasil compartilham o interesse de estabelecer relações para promover o desenvolvimento da educação, formação, capacitação e investigação nos domínios da Ciência, Arte e Tecnologia;

DESEJANDO que sejam estabelecidos vínculos de cooperação, intercâmbio científico, cultural e técnico-profissional entre ambas as universidades;

CONSIDERANDO que esse interesse mútuo é reciprocamente vantajoso para ambas as partes;

Entre

A UNIVERSIDADE ZAMBEZE, abreviadamente designada por UniZambeze, representada pelo seu Reitor, o Prof. Doutor Nobre Roque dos SANTOS, com sede na Cidade da Beira, sita no Bairro de Matacuane, Rua Alfredo Lawley C.P. 369, Sofala, Moçambique, adiante designada por parte;

E

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, representada por sua Reitora, Profa. Dra. Miriam da Costa Oliveira, situada na Rua Sarmiento Leite, 245, na cidade de Porto Alegre – RS, denominada neste ato por UFCSPA que assinam o presente protocolo conforme as seguintes considerações e cláusulas.

No espírito de boa-fé, e em conformidade com a legislação vigente nos seus respectivos países e normas de direito internacional, é celebrado o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira (Objecto)

O presente acordo tem como objecto fundamental estabelecer e regular a

cooperação nos domínios académico, científico e cultural entre as duas universidades, em todos os campos de comum interesse.

Cláusula Segunda (Finalidade)

Com a finalidade de materializar a execução do objecto previsto na cláusula anterior, ambas as universidades concordam em desenvolver programas conjuntos, visando:

- a) Realizar pesquisas em campos específicos, delimitados oportunamente em adendas ao presente acordo, para que tais efeitos se estabeleçam;
- b) O intercâmbio de recursos humanos, principalmente de estudantes e de professores das duas instituições, visando as suas qualificações académicas e profissionais;
- c) A promoção, execução e divulgação de estudos, projectos, pesquisas e outras actividades afins;
- d) A organização e realização conjunta de seminários, encontros, reuniões, painéis e outros eventos;
- e) A facilitação e criação de condições para permuta de periódicos, de trabalhos e resultados científicos;
- f) Realização conjunta de actividades de formação académica e outras áreas de interesse comum.

Cláusula Terceira (Realização das Actividades)

1. Todas as iniciativas tendentes à execução do disposto na cláusula anterior serão objecto de projectos específicos, aprovados pelos órgãos competentes de ambas as instituições outorgantes.
2. Os encargos financeiros para a realização das iniciativas previstas na cláusula anterior e realizadas nos termos no número anterior serão custeados mediante verbas próprias das instituições outorgantes ou patrocínios obtidos por estas junto de outras entidades.

Cláusula Quarta (Coordenação)

1. As acções a serem desenvolvidas com base neste Acordo serão coordenadas pelas duas universidades, conforme a área de actuação em que as acções sejam inseridas.
2. Cada universidade designará um coordenador para assegurar e coordenar o desenvolvimento e condução das actividades conjuntas, e que servirão de contacto através do qual cada instituição poderá apresentar propostas para actividades que serão estabelecidas.
3. Os coordenadores serão igualmente responsáveis pela avaliação das actividades cobertas por este acordo, segundo as práticas estabelecidas para tais fins em cada Instituição.

Cláusula Quinta

(Celebração de Adendas)

Para a realização concreta dos objectivos do presente Acordo serão celebradas Adendas, das quais constarão o planeamento específico das actividades a desenvolver e as obrigações em que incorre cada uma das universidades e os recursos financeiros exigidos.

Cláusula Sexta

(Vigência)

1. O presente acordo terá a vigência de 5 (cinco) anos a contar da data da sua assinatura, sendo renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo denúncia por qualquer das instituições outorgantes, feita com pelo menos 3 (três) meses de antecedência.
2. A eventual denúncia deste acordo não prejudicará os projectos ou acções em andamento, iniciados durante a vigência deste instrumento.
3. Este acordo entrará em vigor na data abaixo discriminada.

Cláusula Sétima

(Outras Formas de Extinção do Acordo)

Fora dos casos de denúncia, prevista na cláusula sexta, o presente Acordo de Cooperação pode extinguir-se, igualmente:

- a) Por mútuo acordo das partes;
- b) Por impossibilidade objectiva da sua execução

Cláusula Oitava
(Das Disposições Finais)

Para todos os efeitos legais e/ou judiciais, as partes fixam o foro ao qual se encontram vinculadas as respectivas Universidades.

Todos os créditos e benefícios resultantes do trabalho gerados durante a vigência deste acordo incluindo a propriedade intelectual (PI) serão partilhados de igual modo pelas duas instituições i.e. as duas instituições serão proprietários deste PI.

Concordando na íntegra com as cláusulas supra mencionadas, as Universidades assinam o presente acordo, em duas vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 19 de DEZEMBRO de 2014.

Pela UniZambeze



Prof. Doutor Nóbrega Roque dos Santos
Reitor

Pela UFCSPA



Profa. Dra. Miriam da Costa Oliveira
Reitora